

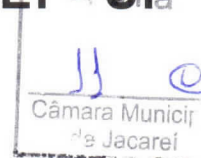


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda nº 1



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘SEMENTES DO FUTURO’”

Art. 1º – Acrescente-se o Art. 5º ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os profissionais, palestrantes, voluntários, instituições ou entidades que desejarem participar do Programa ‘Sementes do Futuro’, mediante a realização de palestras, oficinas ou quaisquer outras atividades educativas, deverão:

I – realizar cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante assinatura de Termo de Cadastro e Liberação para Apresentação de Palestras e Atividades;

II – apresentar prévia do conteúdo a ser ministrado, para avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a adequação pedagógica, ética e social das atividades;

III – respeitar o direito de imagem, voz e dados pessoais dos participantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de imagens, registros ou informações pessoais sem consentimento formal dos responsáveis legais;

IV – comprometer-se, por meio do Termo de Cadastro e Liberação, a observar os princípios de respeito, cidadania, ética e inclusão, que norteiam o Programa ‘Sementes do Futuro’.

§1º O Termo de Cadastro e Liberação será regulamentado por ato do Poder Executivo, podendo conter cláusulas de responsabilidade, sigilo e autorização de uso de imagem, conforme a natureza da atividade.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar a participação de palestrantes ou instituições que não atendam aos critérios pedagógicos, éticos ou legais estabelecidos pelo Programa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 2º – Renumere-se o atual Art. 5º para Art. 6º, e assim sucessivamente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o Projeto de Lei que institui o Programa “Sementes do Futuro”, garantindo maior **transparência, segurança e responsabilidade** nas atividades educativas desenvolvidas.

A exigência de **cadastro e assinatura de termo de liberação** assegura o controle institucional sobre os conteúdos apresentados, enquanto a **apresentação prévia do material** permite à Secretaria Municipal de Educação avaliar a pertinência pedagógica e o alinhamento com os princípios do programa.

Além disso, a previsão expressa de respeito ao **direito de imagem e à proteção de dados pessoais**, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protege crianças, adolescentes e demais participantes, promovendo o cumprimento das normas legais e éticas vigentes.

Assim, a emenda contribui para que o “Sementes do Futuro” seja um programa educativo moderno, responsável e alinhado às boas práticas de gestão pública e proteção de direitos.

Daniel Mariano

Vereador - PL /Vice-Presidente
gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br